



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 53/13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a baixa de bens patrimoniais e dá outras providências.**

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa de bens patrimoniais que se encontram nas seguintes condições:

I – BENS INSERVÍVEIS: aqueles sem condições de uso, considerados, em estado irrecuperável;

II – BENS CONSUMÍVEIS: aqueles que foram descaracterizados da condição de permanente;

III – BENS OBSOLETOS: aqueles que possuem condições de uso, entretanto, em face de evolução tecnológica, tornam-se obsoletos;

IV – BENS DOADOS: aqueles que foram doados para outras entidades públicas e/ou sociedades sem fins lucrativos;

**Art. 2º** - O processo de baixa dos bens patrimoniais somente será efetivado com a homologação do Sr. Prefeito Municipal e após parecer da Comissão de Trabalho designada por Portaria.

**Art. 3º** - A presente lei não se aplica a veículos de tração mecânica, equipamentos agrícolas e rodoviários.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2013.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**

**Prefeito Municipal**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/13**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei N.º 53/2013, que tem por objetivo a baixa de bens patrimoniais.

É de conhecimento de todos que nos Municípios existem muitos bens que em decorrência do tempo de uso, não possui mais condições de ser utilizadas, e são irrecuperáveis. De outro lado, também possuem bens que foram obsoletos pela rápida evolução tecnológica que estamos tendo, bem como os bens que foram doados para alguma entidade ou sociedade sem fins lucrativos e os consumíveis que foram descaracterizados da condição de permanente.

De outro lado, como ficou estabelecido no Projeto de Lei o processo de baixa dos bens patrimoniais somente será efetivado com a homologação do Sr. Prefeito Municipal e após parecer da Comissão que será designada para esse fim.

Salientamos que esta baixa é importante, uma vez, que tem alguns bens que deverão ser baixados do patrimônio para serem comprovados junto aos órgãos de controle, por não serem mais úteis ao Município.

Por estas razões, é que submetemos à análise dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, para que o mesmo seja apreciado e aprovado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**

**Prefeito Municipal**